

A. I. Nº - 027973.8180/09-0
AUTUADO - REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
AUTUANTE - ILDEMAR JOSÉ LANDIN
ORIGEM - INFRAZ JUAZEIRO
INTERNET - 04/11/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0271-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com os incisos I e IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 02/12/2009, refere-se à exigência de R\$55.644,21 de ICMS, acrescido da multa de 150%, em razão da falta de recolhimento do ICMS retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia.

O autuado apresentou impugnação às fls. 20/22, alegando que emitiu a documentação fiscal de forma correta, procedeu aos registros, entregou os arquivos, debitou-se e procedeu ao recolhimento do ICMS. Entende que há um equívoco na autuação fiscal, dizendo que não conseguiu detectar os valores exigidos pelo Fisco. Pede a insubsistência do presente Auto de Infração.

O autuante, em sua informação fiscal à fl. 37 dos autos, diz que o autuado não questionou os valores exigidos referentes às notas fiscais objeto da autuação. Que a defesa do contribuinte é precária e não se baseia em elementos que evidenciem algum erro no procedimento fiscal.

Consta às fls. 39/41, extrato do Sistema SIGAT relativo ao pagamento integral do débito apurado do presente Auto de Infração, com os benefícios da Lei 11.908/2010.

VOTO

O autuado efetuou o pagamento do débito indicado no presente Auto de Infração, conforme extrato do Sistema SIGAT às fls. 39/41, o que implica desistência da defesa. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 122, do RPAF/99 c/c art. 156, inciso I do CTN, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 027973.8180/09-0, lavrado contra **REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.**, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PER

JOSÉ BIZEI

Created with



nitroPDF professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional